



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021**

Requerido por: Processo Administrativo nº 4608/2023

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ECOVILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF n.º \*\*\*.352.478-\*\*, RG \*\*860.\*\*\* SSP-SP, residente em Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Ecovila Soluções Ambientais Eireli ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.808.328/0001-52, com sede a Av. Padre Francisco, 513, Sala 2, Centro, Vila Valério-ES, CEP:29.785-000, neste ato representada por seu representante provisória legal, a Sr<sup>a</sup>. **Adriana Cansi**, brasileira, viúva, portadora do CPF n.º \*\*\*.063.091-\*\*, RG \*.886.\*\*\* SPTC/ES, residente e domiciliado em Vila Valério-ES, CEP:29.785-00, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 4608/2023, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Fica prorrogado de **01/11/2023 até 31/10/2024** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 047/2021, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 267.737,40 (Duzentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado, já com o valor reajustado pelo o índice acumulado IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Leandro Laurete, fiscal do contrato nomeada através da Portaria Municipal nº 0444/2022, de 15 de Setembro de 2022, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

4.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 25 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

**ADRIANA**  
**CANSI:08806309730**

Assinado de forma digital por  
ADRIANA CANSI:08806309730  
Dados: 2023.10.26 10:07:20 -03'00'

Ecovila Soluções Ambientais Eireli ME  
**Adriana Cansi**  
Representante provisória da Empresa

- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI

- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

- Declaração simples do representante legal da empresa responsável pela representação da licitante no tramite do presente procedimento, na qual deverá conter Nome completo, CPF, RG, estado civil, endereço completo, e-mail e telefone para contato;

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante o exposto, seguindo as disposições do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mais precisamente em seu parágrafo 3º, a publicidade do ato ocorrerá por meio da publicação da presente dispensa de licitação junto ao sítio eletrônico oficial da AMUNES.

Outrossim, o período para o protocolo de propostas compreende **03 (três) dias úteis** - conforme expediente da Administração Pública Municipal -, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste termo de referência, ou seja:

**Marco inicial:** 27/10/2023

**Marco final:** 31/10/2023

Importante salientar que, as propostas deverão ser protocoladas (meio físico) no Prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES, não admitindo-se o envio pelo meio eletrônico de propostas para o setor responsável.

**OBS:** o expediente da Prefeitura Municipal é de Segunda a Quinta (08:00 - 12:00 e 14:00 as 17:00), e Sexta (08:00 - 12:00).

A licitante deverá protocolar a sua proposta, em conjunto com os documentos descritos no item 6, em envelope lacrado, contendo o assunto (**DISPENSA DE LICITAÇÃO**), bem como a identificação da licitante (Nome ou Razão Social) e do procedimento (Nº da Dispensa).

O protocolo de proposta após a data acima

mencionada, bem como, o protocolo de 02 (dois) ou mais envelopes pela mesma licitante, são atos passíveis de desclassificação.

Ademais, em atenção as licitantes sediadas a mais de 100 (cem) km de distância do Município de Ponto Belo-ES, será facultado o protocolo via SEDEX, endereçando o envelope ao endereço: Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo-ES, CEP. 29.885-000, com o envio do comprovante de postagem ao e-mail, bem como, em caso de eventuais dúvidas, o contato se dará através do e-mail [dispensa@pontobelo.es.gov.br](mailto:dispensa@pontobelo.es.gov.br).

Por fim, o certame em comento deverá observar os Decretos Municipais nº 814/2021 e 828/2022, que disciplinam a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

Ponto Belo-ES. 26 de Outubro de 2023.

**LÁZARA COSTA CARDOSO**

Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência social  
**Protocolo 1195028**

**Rio Bananal**

**Aditivo**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

#### **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 047/2021.**

Fica aditado o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato n.º 047/2021 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a empresa **Ecovila Soluções Ambientais Eireli ME**, ficando prorrogado até **31/10/2024** no prazo de vigência e em **R\$ 267.737,40 (Duzentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)** já com o valor reajustado pelo o índice acumulado IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para um período de 12 (doze) meses no valor como previsto na Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 26/10/2023.

**Rio Bananal-ES, 26 de Outubro de 2023.**

**Edimilson Santo Eliziario**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1194435**

**Santa Leopoldina**

**Lei**

#### **LEI Nº 1.867/2023**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PECUÁRIA DE LEITE E DE CORTE NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL**